

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "SABESP");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 25 de abril de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" ("Escritura"), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 07 de maio de 2019, sob o nº ED002880-0/000, para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
- (ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 21 de maio de 2019, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) no qual foram definidos: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura); (ii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; (iii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura) e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura); e (iv) o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures não colocadas;



- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura), de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definido na Escritura) para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 28 de março de 2019, em 25 de abril de 2019 e em 22 de maio de 2019.

2.2. Este Primeiro Aditamento será devidamente inscrito na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura), sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, nos termos da Cláusula 2.4.3 da Escritura.

3. CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

3.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar a emissão de 633.245 (seiscentas e trinta e três mil, duzentas e quarenta e cinco) Debêntures.

4. ALTERAÇÕES

4.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura, que passa a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*”



Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – S.A.BESP”.

4.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: (i) em 28 de março de 2019 (“RCA de 28.03”) e em 25 de abril de 2019 (“RCA de 25.04”) e, em conjunto com a RCA de 28.03, “RCAs Originais”, nas quais foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, a definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série e do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) em 22 de maio de 2019 (“RCA Bookbuilding”) e, em conjunto com as RCAs Originais, “RCAs”, na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

4.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 A 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” ou “Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:”

4.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1 A ata da RCA de 28.03 e a ata da RCA de 25.04 foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 07 de maio de 2019, sob os números 243.725/19-0 e 243.728/19-0, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições dos dias 09 de abril de 2019 e 26 de abril de 2019, respectivamente, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA Bookbuilding será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.”

4.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.1 Esta Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 07 de maio de 2019, sob o nº ED002880-0/000, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o



Agente Fielciário ("Aditamentos"), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.4.2 Nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, nos termos e condições ratificados pela RCA Bookbuilding, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido abaixo). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.4.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima."

4.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), na Data de Emissão."

4.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série."

4.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.5.2 e 3.5.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.2 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Oferta"). As Debêntures não colocadas foram canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram ajustados por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA Bookbuilding, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

3.5.3 Tendo em vista que houve a distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderia, no ato da aceitação da Oferta, ter condicionado sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o



Investidor Profissional deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal *Investidor Profissional* ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta. Caso a condição prevista não fosse implementada, a sua ordem seria cancelada.”

4.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a existência da primeira série da Emissão;
- (ii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão;
- (iii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo); e
- (iv) o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures não colocadas.

3.6.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA Bookbuilding, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.”

4.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.1 Serão emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 491.755 (quatrocentas e noventa e uma mil, setecentas e cinquenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e (ii) 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.”

4.11. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde



a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n ;

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,4900;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data do último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

4.12. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. *As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times [(\text{FatorJuros}) - 1]$$

onde:

$J =$ valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe =$ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros =$ Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

$FatorDI =$ produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

$n =$ número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo "n" um número inteiro;

$TDI_k =$ Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n;$

$DI_k =$ Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread =$ Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 0,6300$;

$DP =$ o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data do último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

6. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

6.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura passa a vigorar na forma do **Anexo I** a este Primeiro Aditamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora



neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.3. Todas e quaisquer despesas incorridas em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

7.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

7.7. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

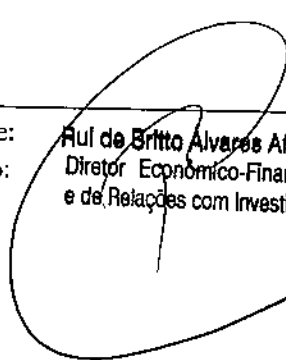


Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**

Nome:

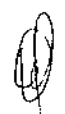
Cargo:


Rui de Brito Alvaros Affonso
Diretor Econômico-Financeiro
e de Relações com Investidores

Nome:

Cargo:

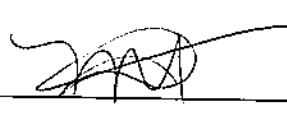

BENEDITO BRAGA
Diretor Presidente



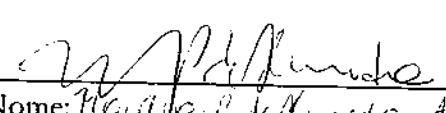
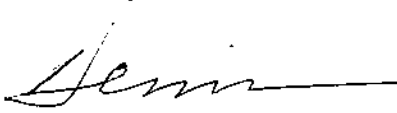


Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
Tatiana Lima	Deyse M. Antunes
Procuradora	Procuradora

Testemunhas:

	
Nome: Helaine P. de Almeida Aguiar	Nome: EUCLIDES DENIS GONÇALVES DA SILVA
RG: 12.889.597-4	RG: 14.102.868



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA
DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

entre

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**
como Emissora

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunidade de Debenturistas

Datado de
22 de maio de 2019



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: (i) em 28 de março de 2019 (“RCA de 28.03”) e em 25 de abril de 2019 (“RCA de 25.04” e, em conjunto com a RCA de 28.03, “RCAs Originais”), nas quais foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que

2
15

3

4

ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, a definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série e do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) em 22 de maio de 2019 (“RCA Bookbuilding” e, em conjunto com as RCAs Originais, “RCAs”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2 REQUISITOS

2.1 A 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” ou “Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.2.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2.2 Caso a Oferta ainda esteja em curso no dia 3 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” que entrará em vigor em 03 de junho de 2019.

2.3 **Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs**

2.3.1 A ata da RCA de 28.03 e a ata da RCA de 25.04 foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 07 de maio de 2019, sob os números 243.725/19-0 e 243.728/19-0, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições dos dias 09 de abril de 2019 e 26 de abril de 2019, respectivamente, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA *Bookbuilding* será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 **Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP**



- 2.4.1 Esta Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 07 de maio de 2019, sob o nº ED002830-0/000, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamentos"), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.
- 2.4.2 Nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, nos termos e condições ratificados pela RCA *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido abaixo). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.4.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.
- 2.4.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário esta Escritura e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção do registro.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo.
- 2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em cumprimento às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 no caso de exercício de garantia firme por parte dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures, bem como a exceção estabelecida em seu parágrafo 1º, conforme aplicável.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

- 3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua



universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob o regime misto de (i) garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo pelo menos R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 750.000.000,00

2

3

(setecentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 23ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”). As Debêntures não colocadas foram canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram ajustados por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA *Bookbuilding*, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

3.5.3 Tendo em vista que houve a distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderia, no ato da aceitação da Oferta, ter condicionado sua adesão a que houvesse distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens seriam canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor Profissional deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta. Caso a condição prevista não fosse implementada, a sua ordem seria cancelada.

3.5.4 O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

- (i) O público alvo da Oferta será de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam



investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

- (ii) Os fundos de investimento e as carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão consideradas como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.4 acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- (iii) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- (iv) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.5 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros, que: (i) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) está ciente de que, dentre outros, (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, (b) a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA caso a Oferta ainda esteja em curso no dia 3 de junho de 2019, e (c) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; e (iii) expressamente concorda com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a existência da primeira série da Emissão;
- (ii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão;



- (iii) 2. Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo); e
- (iv) o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures não colocadas.

3.6.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA *Bookbuilding*, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

3.7 Escriturador e Banco Liquidante

3.7.1 Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador” e “Banco Liquidante”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vencidos em 2019 e à recomposição de caixa da Emissora.

3.8.2 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.8.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

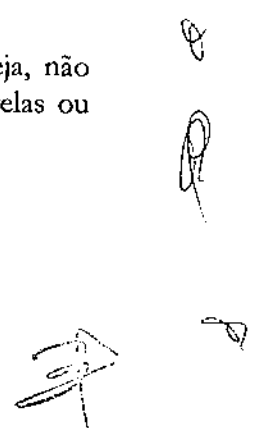
4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 10 de maio de 2019 (“Data de Emissão”).

4.2 Tipo, Forma e Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária.



4.4 Prazo e Data de Vencimento

4.4.1 As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 10 de maio de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 10 de maio de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.8.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 491.755 (quatrocentas e noventa e uma mil, setecentas e cinquenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e (ii) 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo, resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.8.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures



da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 10 de maio de 2025, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 10 de maio de 2026, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 33,3334% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

4.8 Remuneração

4.8.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Primeira Série") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo* ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

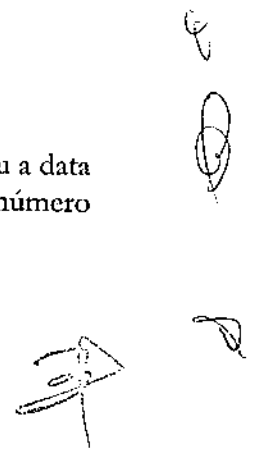
FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,4900;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data do último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;



O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- 4.8.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \text{VNe} \times [(\text{FatorJuros}) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 0,6300$;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data do último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efeetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- 4.8.4 Observado o disposto na Cláusula 4.8.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de " TDI_k ", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 4.8.5 Em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série e AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de " TDI_k " a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo) e/ou os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou AGD das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda

Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas nesta Cláusula 4.8, aplicando-se na apuração de TDI_k, o valor da última Taxa DI divulgada.

4.8.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou da AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a que se refere a Cláusula 4.8.5 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.8.7 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.8.8 Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.9 Pagamento da Remuneração

4.9.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo, resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.8.5 acima, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de novembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.10 Local de Pagamento

4.10.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou

(b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.11 Prorrogação dos Prazos

4.11.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.12 Encargos Moratórios

4.12.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").

4.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14 Preço de Subscrição e Integralização

4.14.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, em decorrência de eventual erro operacional na integralização das Debêntures, para as Debêntures que não forem integralizadas na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser

Handwritten marks and signatures on the right margin of the page.

colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

4.15 Repactuação

4.15.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16 Publicidade

4.16.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ou aquele que vier a ser contratado em seu lugar pela Emissora, mediante notificação prévia ao Agente Fiduciário, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.sabesp.com.br).

4.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.17.1 A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.18 Imunidade de Debenturistas

4.18.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Classificação de Risco

4.20.1 Foi contratada a agência de classificação de risco *Standard & Poor's* para atribuir *rating* às Debêntures.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL E



AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2 Resgate Antecipado Total

5.2.1 O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir de 11 de maio de 2022, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série"). O Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente (conforme abaixo definido), a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculado da seguinte forma:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (DU/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série"), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento); e

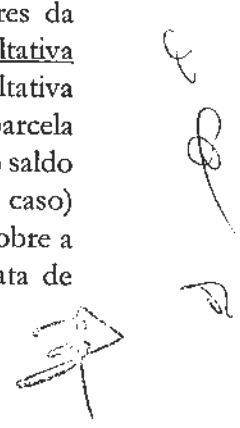
DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- 5.2.2 O Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Total"), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série.
- 5.2.3 Na Comunicação de Resgate Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série; (ii) o local de sua realização; (iii) procedimento de resgate; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
- 5.2.4 Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.
- 5.2.5 As Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Cláusula, deverão ser canceladas pela Emissora.
- 5.2.6 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.
- 5.2.7 Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Segunda Série.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.3.1 A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir de 11 de maio de 2022, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Handwritten marks and signature:



Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item “(i)” acima, calculado da seguinte forma:

$$\text{Prêmio} = 0,20\% \times (DU/252) \times VAmex$$

Onde:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e

VAmex = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

- 5.3.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.
- 5.3.3 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitado a 90% (noventa por cento); (iii) o local de sua realização; (iv) o procedimento de amortização; e (v) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
- 5.3.4 Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.3.5 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

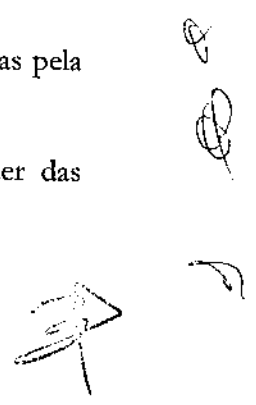
6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures, apurado conforme previsto nesta Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.8 acima.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;



- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 476;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (vi) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ("Reorganização") que não tenha sido previamente aprovada pelos titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em AGD especialmente convocada para esse fim, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora pró forma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses



anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” a “c” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
 - (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período;



(iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

6.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.3 Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.

6.3.1 Na AGD de que trata esta Cláusula 6.3, os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão optar por deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

6.3.2 Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação ali previsto, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, mediante comunicação à Emissora nesse sentido.

6.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal



Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 6.5 A B3 deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra, (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra, e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
 - (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra; e (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário; e
 - (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento



antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;

- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.8 acima;
- (x) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;
- (xii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

g
p
r

- (xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriurador, o Banco Liquidante, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e as agências de classificação de risco;
- (xvii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.8 acima;
- (xviii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa fé em juízo pela Emissora, ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xix) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento do CETIP21, por meio da B3;
- (xx) tomar as medidas cabíveis para que esteja sempre em dia com o cumprimento das condutas e regulamentações referidas na Cláusula 10.1(xvii) desta Escritura;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015,



conforme alteração (“Decreto 8.420”), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da companhia de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e

(xxiii) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e



- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
 - (xxiv) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento;
 - (xxv) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476; e
 - (xxvi) a Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 7.1.1 A Emissora deverá divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d) e (f) do inciso (xxiii) da Cláusula 7.1 acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde as Debêntures estão admitidas à negociação.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

- 8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

- 8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário na 22ª emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 3 (três) séries, com vencimento (a) da primeira série em 15 de fevereiro de 2021; (b) da segunda série em 15 de fevereiro de 2023; e (c) da terceira



série em 15 de fevereiro de 2025, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, em relação à segunda série, e 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, em relação à terceira série, sobre a qual o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

8.3 Substituição

- 8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.
- 8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.
- 8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será



calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Instrução CVM 583;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Instrução CVM 583, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;



- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xi) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;



- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea 0 acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xviii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e



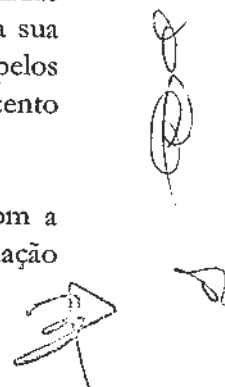
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) , calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

- 8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.
- 8.5.2 Observado o disposto na Cláusula 6 acima e suas subcláusulas, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura, se, convocada a AGD, houver deliberação neste sentido por unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, se a deliberação se referir à representação dos Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas trimestrais de R\$ 3.906,25 (três mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data que corresponder ao fim do primeiro trimestre de execução dos serviços pelo Agente Fiduciário. As demais parcelas trimestrais serão devidas no mesmo prazo, com relação aos trimestres subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.
- 8.6.2 Eventuais despesas com viagens, estadias, transportes, publicação, despesas com especialistas, tais como auditoria e assessoria legal ao Agente Fiduciário, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, serão cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, até o limite de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e despesas com honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora, até o limite de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
- 8.6.3 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, divulgado pela Fundação



Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.6.4 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

8.6.5 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e até o limite de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.6 A remuneração prevista na Cláusula 8.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora e até o limite de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

8.7.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;



- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 À assembleia geral de Debenturistas (“AGD” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada “AGD das Debêntures da Primeira Série” e “AGD das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Convocação

9.2.1 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3 As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.






- 9.3.2 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4 Mesa Diretora

- 9.4.1 A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

- 9.5.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação.

- 9.5.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.5, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento, aos titulares das Debêntures, de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) da espécie das Debêntures; e/ou (d) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ou à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

- 9.5.3 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (conjuntamente, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Q

R

7

9.6 Outras disposições aplicáveis às AGDs

- 9.6.1 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em qualquer AGD.
- 9.6.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6.3 Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.6.4 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às AGDs de todas as séries, em conjunto, e AGDs de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto:
- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
 - (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição ("Documentos da Oferta") têm poderes bastantes para tanto;



- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (i) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (ii) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência");
- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles casos em que a aplicação das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa fé em juízo pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large stylized signature at the bottom right.

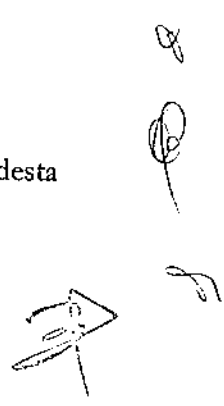
capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

- (xii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em efeito adverso relevante;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e da Taxa DI, divulgada pela B3; e
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300
CEP 05429-900 - São Paulo - SP
At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio
Tel.: (11) 3388-8664
Fax: (11) 3388-8669
E-mail: maasampaio@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675
E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br / eborali@planner.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 - Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br
/ fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar
CEP 01010-901 - São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel: 0300-111-1596

- 11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2 Renúncia

- 11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Disposições Gerais

11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.6 Lei Aplicável

11.6.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.






11.7 Foro

11.7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

8
9
10